

Bruxelas, 14 de outubro de 2022  
(OR. en)

13197/22

---

**Dossiês interinstitucionais:**

2022/0293(NLE)  
2022/0294(NLE)  
2022/0308(NLE)  
2022/0309(NLE)  
2022/0310(NLE)  
2022/0313(NLE)

---

ECOFIN 964  
UEM 242  
FIN 1029

**NOTA PONTO "I/A"**

---

de: Secretariado-Geral do Conselho  
para: Comité de Representantes Permanentes (1.ª Parte)/Conselho

---

Assunto: Propostas de decisões de execução do Conselho que alteram as decisões de execução do Conselho que concedem um apoio temporário ao abrigo do Regulamento (UE) 2020/672 à Croácia, a Chipre, à República Checa, à Grécia, à Lituânia e a Portugal para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência na sequência do surto de COVID-19  
– Adoção

---

1. O Regulamento (UE) 2020/672 do Conselho, de 19 de maio de 2020, relativo à criação de um instrumento europeu de apoio temporário para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência (SURE) na sequência do surto de COVID-19<sup>1</sup> (a seguir designado "Regulamento SURE") estabelece o quadro que permite à União prestar assistência financeira a Estados-Membros efetiva ou potencialmente a braços com uma situação de grave perturbação económica causada pelo surto de COVID-19, tendo em vista o financiamento, principalmente, de regimes de tempo de trabalho reduzido ou de medidas semelhantes destinadas a proteger os trabalhadores por conta de outrem e por conta própria, bem como o financiamento, a título acessório, de algumas medidas sanitárias.

---

<sup>1</sup> JO L 159 de 20.5.2020, pp. 1-7.

2. Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento SURE, a assistência financeira deve ser disponibilizada através de uma decisão de execução adotada pelo Conselho, com base numa proposta da Comissão.
3. Ao abrigo do Regulamento SURE foi concedido um apoio temporário à **Croácia** pela Decisão de Execução (UE) 2020/1348 do Conselho, de 25 de setembro de 2020; a **Chipre** pela Decisão de Execução (UE) 2020/1344 do Conselho, de 25 de setembro de 2020, e pela alteração da Decisão de Execução (UE) 2021/680 do Conselho, de 23 de abril de 2021; à **República Checa**, pela Decisão de Execução (UE) 2020/1345 do Conselho, de 25 de setembro de 2020; à **Grécia** pela Decisão de Execução (UE) 2020/1346 do Conselho, de 25 de setembro de 2020, e pela alteração da Decisão de Execução (UE) 2021/679 do Conselho, de 23 de abril de 2021; à **Lituânia** pela Decisão de Execução (UE) 2020/1350 do Conselho, de 25 de setembro de 2020, e pela alteração da Decisão de Execução (UE) 2021/678 do Conselho, de 23 de abril de 2021; a **Portugal**, pela Decisão de Execução (UE) 2020/1354 do Conselho, de 25 de setembro de 2020. A lista de medidas nacionais elegíveis para financiamento ao abrigo do Regulamento SURE em Portugal foi alterada pela Decisão de Execução (UE) 2022/99 do Conselho, de 25 de janeiro de 2022.
4. Em 25 de julho de 2022, a **Croácia** formulou um pedido de assistência financeira adicional ao abrigo do Regulamento SURE, na sequência do qual a Comissão adotou, em 20 de setembro de 2022, uma proposta de decisão de execução do Conselho que altera a Decisão de Execução (UE) 2020/1348 que concede um apoio temporário à República da Croácia ao abrigo do Regulamento SURE (ST 12673/22).

5. Em 5 de setembro de 2022, **Chipre** formulou um pedido de assistência adicional ao abrigo do Regulamento SURE, na sequência do qual a Comissão adotou, em 28 de setembro de 2022, uma proposta de decisão de execução do Conselho que altera a Decisão de Execução (UE) 2020/1344 que concede um apoio temporário à República de Chipre ao abrigo do Regulamento SURE (ST 12973/22).
6. Em 22 de setembro de 2022, a **Chéquia** formulou um pedido de assistência adicional ao abrigo do Regulamento SURE, na sequência do qual a Comissão adotou, em 3 de outubro de 2022, uma proposta de decisão de execução do Conselho que altera a Decisão de Execução (UE) 2020/1345 que concede um apoio temporário à República Checa ao abrigo do Regulamento SURE (ST 13003/22).
7. Em 1 de setembro de 2022, a **Grécia** formulou um pedido de assistência adicional ao abrigo do Regulamento SURE, na sequência do qual a Comissão adotou, em 28 de setembro de 2022, uma proposta de decisão de execução do Conselho que altera a Decisão de Execução (UE) 2020/1346 que concede um apoio temporário à República Helénica ao abrigo do Regulamento SURE (ST 12966/22).
8. Em 8 de agosto de 2022, a **Lituânia** formulou um pedido de assistência adicional ao abrigo do Regulamento SURE, na sequência do qual a Comissão adotou, em 20 de setembro de 2022, uma proposta de decisão de execução do Conselho que altera a Decisão de Execução (UE) 2020/1350 que concede um apoio temporário à República da Lituânia ao abrigo do Regulamento SURE (ST 12676/22).

9. Em 17 de setembro de 2022, **Portugal** formulou um pedido de assistência adicional ao abrigo do Regulamento SURE, na sequência do qual a Comissão adotou, em 28 de setembro de 2022, uma proposta de decisão de execução do Conselho que altera a Decisão de Execução (UE) 2020/1354 que concede um apoio temporário à República Portuguesa ao abrigo do Regulamento SURE (ST 12964/22).
10. As propostas supramencionadas foram analisadas pelo Grupo dos Conselheiros Financeiros em 11 de outubro de 2022 e posteriormente revistas pelos juristas-linguistas.
11. Podem agora ser dados por concluídos os trabalhos técnicos de preparação e podem ser apresentados ao Conselho os projetos de textos das decisões de execução do Conselho acima mencionados para adoção formal.
12. Note-se que, em conformidade com o artigo 297.º, n.º 2, terceiro parágrafo, do TFUE e com o artigo 18.º, n.º 1, do Regulamento Interno do Conselho, estas decisões do Conselho, uma vez adotadas, devem ser notificadas aos Estados-Membros seus destinatários pelo secretário-geral do Conselho ou por um diretor-geral, em seu nome.
13. Nos termos do artigo 122.º, n.º 2, do TFUE, o Parlamento Europeu deverá ser informado pelo presidente do Conselho das referidas decisões de execução do Conselho.

14. Tendo em conta o que precede, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a confirmar o seu acordo sobre os textos das propostas de alteração das decisões de execução do Conselho acima mencionadas, que constam da lista de documentos infra, revistos pelos juristas-linguistas, e a sugerir ao Conselho que os adote, como ponto "A" da ordem do dia de uma próxima reunião:

Decisão de Execução do Conselho que altera a Decisão de Execução (UE) 2020/1348 que concede um apoio temporário à <b>República da Croácia</b> ao abrigo do Regulamento (UE) 2020/672 para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência na sequência do surto de COVID-19	ST 12701/22
Decisão de Execução do Conselho que altera a Decisão de Execução (UE) 2020/1344 que concede um apoio temporário à <b>República de Chipre</b> ao abrigo do Regulamento (UE) 2020/672 para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência na sequência do surto de COVID-19	ST 12974/22
Decisão de Execução do Conselho que altera a Decisão de Execução (UE) 2020/1345 que concede um apoio temporário à <b>República Checa</b> ao abrigo do Regulamento (UE) 2020/672 para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência na sequência do surto de COVID-19	ST 13032/22
Decisão de Execução do Conselho que altera a Decisão de Execução (UE) 2020/1346 que concede um apoio temporário à <b>República Helénica</b> ao abrigo do Regulamento (UE) 2020/672 para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência na sequência do surto de COVID-19	ST 12968/22
Decisão de Execução do Conselho que altera a Decisão de Execução (UE) 2020/1350 que concede um apoio temporário à <b>República da Lituânia</b> ao abrigo do Regulamento (UE) 2020/672 para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência na sequência do surto de COVID-19	ST 12702/22
Decisão de Execução do Conselho que altera a Decisão de Execução (UE) 2020/1354 que concede um apoio temporário à <b>República Portuguesa</b> ao abrigo do Regulamento (UE) 2020/672 para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência na sequência do surto de COVID-19	ST 12967/22